



**DECRETO Nº 4420, DE 13 DE MAIO DE 2020.**

Altera o artigo 39 do Decreto Municipal nº 4402, de 23 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da propagação decorrente da COVID-19 no Município de Espigão do Oeste/RO.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, todos da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** O artigo 39 do Decreto Municipal nº 4402, de 23 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 39.** Fica determinado que o horário de funcionamento geral das atividades comerciais e de serviços será das 06:00 às 21:00, exceto para as atividades previamente estabelecidas como essenciais, para aquelas que realizem transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) e as emissoras de rádio”.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Espigão do Oeste/RO, 13 de maio de 2020.

**Nilton Caetano de Souza**  
Prefeito Municipal

**Jackeline Coelho da Rocha**  
Procuradora Geral do Município